



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unai-MG, 27 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 433/2017/Gabin

Ao Excelentíssimo Senhor
Alino Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Unai
38.610-000 - Unai - MG

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Inserir no PL 88/2017</i>
EM	<i>27 dec / 2017</i>

88/2017

Assunto: **Solicitação – PL 88/2017**


Alino Coelho
Presidente

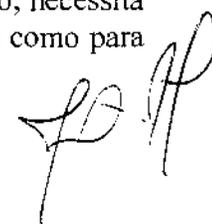
Senhor Presidente,

Com minha especial manifestação de apreço, sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Excelência e por vosso intermédio a seus pares, o empenho no sentido de **viabilizar, ainda neste ano, a aprovação do PL 88/2017**, que institui o Programa IPTU Sustentável, que tem por principal objetivo beneficiar o contribuinte com incentivo.

Impende registrar que os benefícios postados neste projeto de lei em deslinde refletem medidas de justiça social e tributária, principalmente ao desonerar a população unaiense de uma multa elevada visando prestigiar o princípio da razoabilidade e da capacidade contributiva.

Outrossim o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 47 de 1º de Dezembro de 2017, **em regime de urgência**, com o intuito de que sua tramitação se desse paralela ao Novo Código Tributário já aprovado, em observância ao princípio da anterioridade.

O princípio da anterioridade no direito tributário está associado ao princípio da "não-surpresa tributária", evitando que os contribuintes sejam surpreendidos com as novas cobranças, sem terem tido tempo suficiente para melhor conhecer a nova legislação, e, em função dela, poderem programar-se, pois também o contribuinte, empresário ou não, necessita de planejamento para dar continuidade a suas atividades, empreendimentos, assim como para controle do orçamento familiar.





PREFEITURA DE UNAÍ

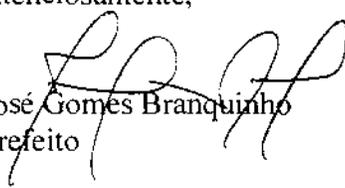
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do ofício 433 de 27.12.2017)

Desta feita, para que a população seja beneficiada no ano de 2018 com os benefícios propostos nesta lei, é de fundamental que sua aprovação se dê neste ano de 2017, dado o referido princípio da anterioridade.

Certo da melhor atenção, colocamo-nos à disposição do nobres vereadores para eventuais esclarecimentos. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito